

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019-PGJ

Aos 14 de junho de 2019, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **912.386.414-15**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n.º 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede à Rua Marechal Anacleto de Lins, 2.326, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-540, Fone: (84) 2010-2779, **E-mail:** cfm.servicos@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 18.072.865/0001-29, representado pelo Sr. **FELIPE COSTA SOARES DE LIMA**, CPF/MF nº 012.577.864-31, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima por Pedido	Preço Unit. Anual (R\$)	Vlr. Total Anual(R\$)
1	Contínuo - Para o Município de Caicó/RN - 12 meses	Posto	3	1	28.401,00	85.203,00
2	Contínuo - Para o Município de Mossoró/RN - 12 meses	Posto	8	1	28.608,00	228.864,00
3	Contínuo - Para o Município de Natal/RN - 12 meses	Posto	60	1	29.022,00	1.741.320,00
4	Contínuo - Para outros Municípios do RN - 12 meses	Posto	35	1	27.273,00	954.555,00
5	Contínuo - Para o Município de Parnamirim/RN - 12 meses	Posto	8	1	28.401,00	227.208,00
6	Almoxarife - Para o Município de Parnamirim/RN - 12 meses	Posto	10	1	36.633,00	366.330,00
7	Supervisor Almoxarifado - Para o Município de Parnamirim/ - 12 meses	Posto	1	1	36.735,00	36.735,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA FUNÇÕES DE CONTÍNUO, ALMOXARIFE E SUPERVISOR, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme **item 15.22** da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que



aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 14 de junho de 2019


ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


FELIPE COSTA SOARES DE LIMA
Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 07 de junho de 2019

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAMUEL PADOVAM

Samuel Padovam

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2019-PGJ

Aos 14 de junho de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: QUALYSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, com sede à Rua Marshal Anacleto de Lima, 2.326, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-540, Fone: (84) 2010-2779, E-mail: cfm.servicos@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 18.072.865/0001-29, representado pelo Sr. FELIPE COSTA SOARES DE LIMA, CPF/MF nº 012.577.864-31, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínim. por Pedido	Preço Anual (R\$)	Unid.	Vlr. Anual(R\$)	Tot.
1	Contínuo - Para o Município de Caibó/RN - 12 meses	Posto	3	1	28.401,00		85.203,00	
2	Contínuo - Para o Município de Mossoró/RN - 12 meses	Posto	8	1	28.608,00		228.864,00	
3	Contínuo - Para o Município de Natal/RN - 12 meses	Posto	60	1	29.022,00		1.741.320,00	
4	Contínuo - Para outros Municípios do RN - 12 meses	Posto	35	1	27.273,00		954.555,00	
5	Contínuo - Para o Município de Parnamirim/RN - 12 meses	Posto	8	1	28.401,00		227.208,00	
6	Almoxarife - Para o Município de Parnamirim/RN - 12 meses	Posto	10	1	36.633,00		366.330,00	
7	Supervisor Almoxarife - Para o Município de Parnamirim/RN - 12 meses	Posto	1	1	36.735,00		36.735,00	

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA FUNÇÕES DE CONTÍNUO, ALMOXARIFE E SUPERVISOR, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 14 de junho de 2019

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

FELIPE COSTA SOARES DE LIMA

Qualyserv Terceirização de Serviços Ltda EPP

RESUMO DO CONTRATO Nº 33/2019 - PGJ PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM PRESTAÇÃO DE GARANTIA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Av. Presidente José Bento, 781, Alecrim, Natal/RN, CEP 59032-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.238.974/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de condicionadores de ar, tipo split, para atendimento à demanda das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Tais equipamentos serão instalados em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 03/2018-PGJ, Ata de Registro de Preços nº 30/2018-PGJ/RN.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 03/06/2019 a 02/06/2020, perfazendo 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Resaparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 0006 - Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; AÇÃO: 117201 - Estruturação Funcional e Resaparelhamento Administrativo e Melhoria das Instalações da Sede do Ministério Público Estadual; FONTE: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 137/2019; Espécie: Global; Data de Emissão: 30/05/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem amparo legal nas regras contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nº 17.144/2003, nº 17.145/2003, nº 20.103/2007, nas Resoluções nº 179/2014 - PGJ, e nº 72/2012 - PGJ, na Licitação - Pregão Eletrônico nº 03/2018 - PGJ/RN, parte integrante do processo nº 42.892/2017-PGJ, de 30/06/2017, homologada em 28/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.182, edição de 30/05/2018.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2019.

Natal, 18 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2019-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SALTINOR REFEIÇÕES COLETIVAS & SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: SALTINOR REFEIÇÕES COLETIVAS & SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Pedro Velho, nº 1488, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.141.162/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, tipo coffee break e lanche, para atender aos eventos a serem realizados pela CONTRATANTE, nas cidades do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 27/2019-PGJ/RN e na Ata de Registro de Preços nº 38/2019-PGJ.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 17/06/2019 até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 332/2019, Espécie: Estimativo, emitida em 17/06/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico, a Licitação - Pregão Eletrônico nº 027/2019 - PGJ/RN, processo nº 15.711/2019-PGJ/RN, de 15/03/2019, homologada em 13/06/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.435, edição de 14/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2019.

Natal/RN, 17 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 146/2019

PROCESSO Nº: 31.416/2019

EMPENHO Nº: 146/2019

OBJETO: Empenho para acobertar despesa com inscrição do servidor Ednaldo do Nascimento Gomes Júnior no curso de técnicas de computação forense, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, de 09 a 13 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: 4linux Software e Comércio de Programas Ltda, RUA VERGUEIRO, 3057, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04.101-300 CNPJ: 04.491.152/0001-95

VALOR: 2.100,00 (dois mil e cem reais)

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8666/93

DATA DO EMPENHO: 17 de junho de 2019

NATAL/RN, 17 de Junho de 2019

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Procedimento Administrativo nº 099.2017.000625

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000251801

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo seu Promotor de Justiça em Substituição Legal na Comarca de Jardim do Seridó/RN, Dr. Flávio Nunes da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelos artigos 129, VII, e 144, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93, 84, VII, da Constituição Estadual, 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, 57, da Resolução nº 012/2018-CPJ, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 8.429/92, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, no artigo 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos", tipificando, mais adiante, que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" (Art. 11), sujeitando o sujeito ativo às sanções civis previstas no mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, devendo estar embasada em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público ou a convocação de aprovados em concurso vigente; especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO a remanescer jurisprudence do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal no sentido de que a expectativa de direito convola-se em direito subjetivo à nomeação se houver contratação a título precário pela Administração para o preenchimento de vagas existentes em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no certame;

Marcelo Antônio de Menezes Cardozo
Téc. do MPE
Matrícula nº 199.422-0